



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-006/2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis.

§ 1º A Procuradoria da Mulher não será subordinada a nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, com vinculação organizacional, formada por Procuradora Vereadora, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

§ 2º Apenas com a inexistência de mulheres eleitas para ocupar mandatos de Vereadoras, será possível a designação de homens eleitos Vereadores, para o cargo de Procurador da Mulher.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior também se aplicará para o cargo de Procurador Adjunto.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída, preferencialmente, de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designada(s) pelo Presidente da Câmara Municipal, indicadas pela bancada feminina da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º A Procuradora Adjunta terá a designação de Primeira e substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 2º Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio à Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal, ressalvadas situações de necessário sigilo.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras, para complementar o mandato da atual mesa Diretora e da Comissão Permanente da Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e com Deficiência.

Parágrafo único. Após a aprovação deste Projeto, deverá ser editado e votado um Estatuto, para designar, de modo mais específico, as competências da Procuradoria da Mulher.

Divinópolis, 09 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GPW**45L****PQK****1K4**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-009/2025

Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto “Farmácia Perto de Você”, neste município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo criar o projeto “Farmácia Perto de Você”, com a finalidade de levar medicamentos diretamente às comunidades mais distantes e com maior demanda do município, por meio de uma farmácia móvel.

Art. 2º A unidade de farmácia móvel disponibilizará à população os medicamentos básicos já fornecidos pela farmácia municipal.

Art. 3º O calendário de atendimento será amplamente divulgado por meio da página oficial da Prefeitura de Divinópolis, das redes sociais e por meio de avisos fixados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º Para a implementação do Projeto, poderá ser feita a adaptação de um veículo automotivo, que deverá:

I - receber dispositivos para a guarda segura de medicamentos, incluindo os de controle especial;

II - atender às condições sanitárias exigidas para armazenamento e transporte de medicamentos, conforme aprovação da Vigilância Sanitária do município.

Art. 5º A unidade de farmácia móvel contará com a presença de um profissional farmacêutico responsável pelo acompanhamento farmacoterapêutico da população atendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º O projeto da unidade de farmácia móvel será submetido à aprovação do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (CRF-MG), para registro e autorização das atividades farmacêuticas em farmácias públicas móveis.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de setembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K9R

VMK

5Q2

R5Q